

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 723, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FATEB Educação Integral Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201208950		
PARECER CNE/CES Nº: 186/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2015

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais

Processo: 201208950
Mantenedora: FATEB Educação Integral Ltda.
Código da Mantenedora: 1008
Mantida: Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB
Código da Mantida: 1536
Conceito Institucional - CI: 3 (2010)
Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC: 3 (2013)

2. Histórico

Trata o processo nº 201208950 de pedido de credenciamento institucional da Faculdade de Telêmaco Borba – FATEB, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, CEP 84.266-010, Telêmaco Borba – PR, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com vinculação dos pedidos de autorização dos cursos de Bacharelados em Administração e em Ciências Contábeis, Licenciaturas em Pedagogia e em Letras – Português e Inglês, tendo como polo de apoio presencial protocolado no processo o citado a seguir:

- Unidade Sede – Telêmaco Borba - Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181 - Alto das Oliveiras - Telêmaco Borba/Paraná

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

A Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) é uma instituição privada de ensino superior com fins lucrativos, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., de inscrição no CNPJ nº 00.904.138/0001-15. Foi credenciada como Instituição presencial pela Portaria nº 875, de 23/06/2000, publicada no DOU em 27/06/2000. Obteve credenciamento por meio da Portaria nº 1.672, de 28/11/2011, publicada no DOU em 29/11/2011. A sua missão é “Oferecer qualidade de ensino para a formação humana e profissional, atendendo às necessidades de mercado”.

As atividades de pós-graduação, na modalidade lato sensu, desenvolvem-se na perspectiva da educação continuada e numa pós-graduação stricto sensu, em parceria com a Universidade Federal do Paraná - UFPR, em Engenharia Química. A IES tem experiência em EaD, conforme relatos, desde 2007, com a incorporação da Plataforma Moodle como forma de complementar a interação com os alunos. Além de estimular o uso de redes sociais como estratégias pedagógicas, promoveu um curso de especialização para o corpo docente na educação à distância, com 390 horas. Apresenta em seu histórico alguns elementos que a capacita para modalidade de educação requerida.

[...] O prédio está situado em terreno de propriedade do Município de Telêmaco Borba, a partir de uma concessão, por uma lei municipal de direito real de uso (Processo Administrativo nº 2081/2003). Obteve Conceito Institucional – CI 3 (2010), Índice Geral de Curso – IGC 3 (2013) e de acordo com o cadastro oferta atualmente os seguintes cursos presenciais:

*Curso
Graduação
CPC
CC
ENADE*

Administração

*Bacharelado
3 (2012)
4 (2011)
3 (2012)*

Ciências Contábeis

*Bacharelado
2 (2011)
4 (2007)
2 (2012)*

Direito

*Bacharelado
2 (2011)
3 (2010)
2 (2012)*

Engenharia Civil

*Bacharelado
-
3 (2012)
-*

Engenharia de Produção

*Bacharelado
-
3 (2012)
-*

Engenharia Mecânica

*Bacharelado
-
3 (2012)
-*

Engenharia Química

Bacharelado

	2 (2011)
	3 (2013)
	2 (2011)
<i>Letras – Português e Espanhol</i>	<i>Licenciatura</i>
	3 (2011)
	4 (2011)
	4 (2011)
<i>Letras – Português e Inglês</i>	<i>Licenciatura</i>
	3 (2011)
	4 (2011)
	4 (2011)
<i>Matemática</i>	<i>Licenciatura</i>
	3 (2013)
<i>Pedagogia</i>	<i>Licenciatura</i>
	3 (2011)
	3 (2010)
	3 (2011)

4. DA ANÁLISE

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

O INEP designou comissão de avaliação formada por Marcos Antonio da Silva, Maria Isabel da Silva Aude e Odila Rigolin de Sá (Coordenadora da Comissão) para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 101021), emitido após visita in loco na Unidade Sede, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância

Obteve conceito 4

[...]

Dimensão 2: Corpo Social

Obteve conceito: 3

Considerações da comissão:

“A IES apresentou um grande número de professores que atuarão nos cursos em EAD. Não possui um programa de capacitação em EAD, mas possui uma política que iniciou com o curso de Especialização em EAD para os professores, realizada pela própria FATEB em 2013, ainda está faltando a capacitação dos funcionários. Cabe esclarecer que a IES apresentou o termo de compromisso dos professores que irão atuar nos cursos e os de professores-tutores, não foram apresentado (sic) os professores conteudistas (o argumento é o de que atuaram para a produção do material para os primeiros dois anos de funcionamento dos cursos pretendidos), existe material postado on line, nos cursos que serão oferecidos pela IES. Até o

momento os funcionários não foram capacitados para atuarem em Ensino a distância. Na biblioteca da IES existe uma coordenadora não formada em Biblioteconomia, mas existe uma bibliotecária contratada para prestação de serviço que comparece a biblioteca a cada quinze dias. A responsabilidade técnica é exercida por uma consultora que não é funcionária da IES. No plano de gestão de EAD a IES apresenta um cronograma de execução e consta que a capacitação dos funcionários técnicos administrativos ocorreria no período de maio a dezembro de 2013, mas até o momento os funcionários não foram capacitados. Ou seja, embora exista um Plano de Gestão Educação a Distância, o cronograma esta defasado.”

Dimensão 3: Infraestrutura Física

Obteve conceito 4

[...]

4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a FATEB indicou apenas a Unidade Sede para o desenvolvimento das atividades de apoio presencial. Conforme relatos dos avaliadores “não há previsão para a criação de polos no presente momento (abril 2014) e pelos argumentos apresentados em relação a Sede da IES há plenas condições de cumprir este papel em relação aos municípios de sua área de influência, a considerar que já detém esta experiência em relação aos cursos presenciais.”

O processo foi encaminhado do INEP para SERES para análise e conclusão:

5. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

A FATEB já incorporou a Plataforma Moodle nas atividades acadêmicas da Instituição como forma de complementar a interação com os discentes dos cursos presenciais. Já promoveu um curso de especialização para o corpo docente em educação à distância, com 390 horas. Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os Docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também experiência na modalidade EaD. O corpo técnico administrativo é formado por funcionários capacitados tecnicamente, mas ainda necessitam de especialização na modalidade EaD. Constam no seu PDI as políticas e diretrizes para Educação à Distância (EaD), considerando-a uma modalidade de ensino importante para a qualificação da população estudantil dispersa geográfica e/ou temporalmente na região.

A infraestrutura de apoio e de tecnologia é coerente e satisfatória com a proposta apresentada, possui equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos. Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA) já em funcionamento, que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local), além de independência para organizar os estudos, o que facilita o trabalho acadêmico de forma compartilhada com a infraestrutura física e de pessoal para a oferta dos cursos na modalidade à distância. Num primeiro momento as atividades de apoio presencial serão realizadas apenas da Sede da IES, que demonstrou capacidade física e administrativa para o início das atividades presenciais de EaD. Conforme relatos, a FATEB apresenta condições suficientes para a implantação de ensino de EaD.

Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos. Importante ressaltar, que no relatório supracitado consta que a IES NÃO atendeu ao quesito de celebração de convênios, parcerias e acordos com outras instituições nacionais e/ou internacionais que sejam necessários à execução dos cursos de EaD. No entanto, consideramos que tal dispositivo não é condição obrigatória, mas sim facultativa a IES para a oferta na modalidade. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos da IES.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, na modalidade à distância, mantido pela FATEB Educação Integral Ltda., com atividades de apoio presencial obrigatórias somente na Sede da IES, assim como opina favoravelmente pela autorização dos cursos iniciais na modalidade EaD, Cursos de Bacharelados em Administração e em Ciências Contábeis, Licenciaturas em Pedagogias e em Letras – Português e Inglês, cujas cópias dos pareceres apresentamos em anexo a este.

3. Considerações do Relator

O processo parece estar bem instruído e a IES obteve um desempenho avaliativo adequado, mantendo índices avaliativos gerais equivalentes aos mínimos obrigatórios, como IGC “3” e CI “3”.

Estranha o fato de o credenciamento não estar acompanhado de um planejamento de expansão. A limitação de credenciamento de 1 (um) polo na sede nos fornece a impressão que o credenciamento irá valorizar a IES, mas não estará inserido em seus desafios e processos de desenvolvimento, planejados e declarados, cognatos e concomitantes ao processo autorizativo.

Ou seja, a riqueza do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) integrando educação e formação presencial e a distância, os desafios de revisão dos projetos institucionais de pós-graduação, pesquisa e extensão e as metas de ampliação dos serviços à sociedade parecem estar, materialmente, à parte do credenciamento que se estabelece. Não há, no entanto, óbice avaliativo para o deferimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal

Floriano Peixoto, nº 1.181, CEP 84.266-010, município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., localizada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, que também é o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Pedagogia (licenciatura) e de Letras – Português e Inglês (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente